



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

### PORTARIA Nº 19.208/2016

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº 631/16 da Secretaria Municipal da Saúde, na qual relata a reclamação feita na mídia (Rádio), onde foi citado que a vacina VIP lote K7291 estaria vencida, na sala de vacinação da ESF Ponte Nova.

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Relatório de Intercorrência ESF Ponte Nova e do Relatório da Vigilância Epidemiológica, no dia 27/06/2016 a mãe Sra. Julia Negro Aquino de Souza, compareceu a Unidade solicitando a administração das vacinas (VIP e PENTAVALENTE), não preconizadas pela faixa etária da criança (1 ano e 3 meses), de acordo calendário Nacional de Imunização, do Ministério da Saúde, 2016, sendo orientado pelo Enfermeiro Fabiano Alexandre Ramos que seria necessário a prescrição médica e posterior avaliação do pedido pela Vigilância Epidemiológica do Município.

**CONSIDERANDO** que de acordo ainda com os referidos relatórios, a Dra. Marina Negro Prudente Aquino, médica da Unidade de Saúde ESF Ponte Nova e avó da criança, realizou a prescrição da vacina para a neta, no entanto, a mãe da criança em posse

ufj



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

da prescrição procurou outra unidade de saúde UBS Industrial para administração da vacina, e a colaboradora técnica de enfermagem Maria Aparecida Rosa administrou a vacina mediante a prescrição médica, sem consultar a Enfermeira responsável pela Unidade Pollyana Karla R.M.G. da Silva e sem a avaliação técnica da Vigilância Epidemiológica do Município.

**CONSIDERANDO** ademais que de acordo com o Relatório da Vigilância Epidemiológica quanto ao prazo de validade da vacina, a informação de que após a abertura dos frascos de vacinas multidoses, as mesmas possuem um prazo de validade reduzido, sendo este prazo determinado pelo laboratório produtor. Esta informação foi referenciada pela técnica de enfermagem Ilda Theodoro, do ESF Ponte Nova, à família da criança, estando à avó Dra. Marina presente no momento da informação.

**CONSIDERANDO** ainda, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente**

mfj



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

## LIVRO DE PORTARIAS

*caracterizada ou não estiver definida a autoria,” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.”*

### RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como testemunhas o Sr. **Fabiano Alexandre Ramos**, a Sra. **Maria Carolina Codelo Martins Bastos Leite**, a Sra. **Helen Cristina de Oliveira Colino**, a Sra. **Adriani de Freitas**, a Sra. **Ilda Theodoro**, a Dra. **Marina Negro Prudente Aquino** e a Sra. **Maria Aparecida Rosa**, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 14 de Julho de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**